

LEI Nº 62.

Data-12 de junho de 1.950.

Súmula- Criando duas casas escolares nos lugares denominados Rio Alégre e Lajeado, Distrito de Manoel Ribas, dêste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criada nos lugares denominados RIO ALÉGRE E LAJEADO, no Distrito de Manoel Ribas, dêste Município duas casas escolares.

Artº 2º- Ficam criadas as verbas necessárias para pagamento dos professores das referidas escolas.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de junho de 1.950.

Nicolau Schon

Nicolau Schon
Prefeito Municipal.

Olivio Grande

Olivio Grande
Secretario.

*Lajeado: Hilbert J. H. T.
Rio Alégre: Joaquim Wauer*